



Ministério Público  
Cabo Verde

Na Defesa dos Direitos dos  
Cidadãos e da Legalidade  
Democrática

# Conselho Superior do Ministério Público

BOLETIM INFORMATIVO

N.º 06/2020/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30/11/2020

BOLETIM INFORMATIVO

## SUMÁRIO

1. Período antes da ordem do dia:
  - a) Aprovação das atas;
2. Apreciação de propostas:
  - a) Modelos padrão de relatórios de inspeção a Magistrados, a Procuradores da República Assistentes e aos Serviços do Ministério Público;
  - b) Reapreciação da a versão final do Regulamento das Inspeções do Ministério Público:
    - Apreciação do parecer da ASSIMP sobre a versão final do Regulamento das Inspeções do Mº Pº;
3. Apreciação dos relatórios trimestral de estágio dos Procuradores da República Assistentes colocados nas Procuradorias da República de Comarcas da Praia e de São Vicente;
4. Apreciação de processos:
  - a) Processo Disciplinar nº 01/2020/2021, em que é arguido o Magistrado do MP;
  - b) Processo de Inquérito nº 03/2018/2019, em que é participante a EMEP e participados os Magistrados do MP;
5. Apreciação de pedidos de magistrados e oficiais de justiça:
  - a) Reapreciação da autorização para lecionar na Universidade do Mindelo subscrito pelo Procurador da República Dr. Baltazar R. Monteiro;
  - b) Esclarecimento relativo a fixação dos valores mínimos de referência processual subscrito pelo Procurador da República Dr. Vital Moeda;
  - c) Licença sem vencimento de longa duração formulado pela oficial de diligências Zuleika Fernandes;
  - d) Participação da Ajudante de Escrivão contra a Procuradora da República;
6. Apreciação de informações:
  - a) Situação laboral do Secretário do Mº Pº;
  - b) Uso indevido da viatura da Procuradoria da República da Comarca da Boavista;
7. Matérias para conhecimento:

## NOVEMBRO DE 2020

### Presenças:

### Presidente

- Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, **Dr. Luis José Tavares Landim;**

### Vogais

- Vogal designado pelo Governo: **Dr. António Varela Semedo;**
- Membros eleitos pela Assembleia Nacional:  
**Dra. Edelfride de Santa Filomena Barbosa Almeida e Dra. Raquel Odete Fortes;**
- Membro eleito pelos seus pares, **Dr. Helton José Barros**, Vice-Presidente do CSMP, **Dr. Ary José Alves Varela e Dra. Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira.**

### Secretário

- Secretariou a sessão o Oficial de Justiça **Zico António Fortes Andrade**, Secretário do Ministério Público.

# 1 PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

## a) Aprovação da Ordem do dia

Com as propostas introduzidas, as atas nº 04/2020/2021, da reunião extraordinária de 04 de novembro de 2020, e nº 05/2020/2021, da reunião ordinária de 05 de novembro de 2020, foram aprovadas por unanimidade dos membros.

## b) Exposição de assuntos que os vogais entendam pertinentes.

O CSMP tomou conhecimento das visitas efetuadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Vogais à Procuradoria da República de Círculo de Sotavento e às Procuradorias da República de Comarcas de Santa Catarina, Tarrafal, São Domingos, Santa Cruz, Sal, e São Vicente, e dos encontros realizados com os Procuradores da República, oficiais de justiça, representantes da Polícia Nacional, Polícia Judiciária e do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA);

# 2 APRECIÇÃO DE PROPOSTAS

## a) Modelos padrão de relatórios de inspeção a Magistrados, a Procuradores da República Assistentes e aos Serviços do Ministério Público;

O CSMP no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31º e 37º, n.º 1, al. c) e h), e) e m) da Lei Orgânica do Ministério Público, aprovada pela Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, conjugados com o artigo 8º, n.º 1, alínea f) da Lei nº 85/VIII/2015, de 06 de abril, alterada pela Lei nº 62/IX/2019, de 6 de agosto, que regula a organização, composição, competência e funcionamento do Serviço de Inspeção do Ministério Público, por unanimidade, delibera:

1. Devolver a proposta dos modelos padrão para o Serviço de Inspeção do Ministério Público para análise e enquadramento com o regulamento de inspeção.
2. Notifique-se.

## b) Reapreciação da a versão final do Regulamento das Inspeções do Ministério Público: Apreciação do parecer da ASSIMP sobre a versão final do Regulamento das Inspeções do Mº Pº;

O CSMP no uso no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, conjugados com os artigos 37º, n.º 1, al. e) e q) da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), e artigo 25º n.º 9 Lei nº 85/VIII/2015, de 06 de abril, alterada pela Lei nº 62/IX/2019, de 6 de agosto, por unanimidade, delibera:

1. Remeter o parecer da Associação Sindical dos Magistrados do Ministério Público para o Serviço de Inspeção do Ministério Público para se pronunciar quanto as propostas apresentadas.
2. Notifique-se.

### **3 APRECIÇÃO DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAL DE ESTÁGIO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA ASSISTENTES COLOCADOS NAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA DE COMARCAS DA PRAIA E DE SÃO VICENTE;**

O CSMP no uso no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, conjugados com os artigos 37º, n.º 1, al. c) e) da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), e 16º do Regulamento de Formação Inicial de Inspeção, Avaliação e Classificação dos Procuradores da República Assistentes, aprovado por deliberação nº 32/CSMP/2017/2018, de 28 de fevereiro de 2018, por unanimidade, delibera:

1. Tomar conhecimento os relatórios de estágios trimestral;
2. Equacionar a possibilidade de deslocação dos Procuradores Assistentes às Comarcas de primeiro acesso, havendo meios financeiros;
3. Dar conhecimento dos relatórios de estágio dos Procuradores da República Assistentes colocados na Procuradoria da República da Comarca da Praia aos Coordenadores da Estágio da Comarca de São Vicente, e vice-versa, por forma a serem uniformizados os procedimentos.
4. Recomendar o reforço de contatos regulares entre as duas equipas de coordenação.
5. Notifique-se.

### **4 APRECIÇÃO DE PROCESSOS:**

#### **a) Processo Disciplinar nº 01/2020/2021, em que é arguido o Magistrado do MP;**

O CSMP, no uso no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, e nos termos dos artigos 31.º, 32.º e 37º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro que aprovou a Lei Orgânica do Ministério Público, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, por maioria, delibera:

1. Aplicar, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 77º, nº 1, alínea f), 81º, nº 2 e 92º nº 2 do EMMP, 81º do EDAAP, ex vi art. 127.º do EMMP, a pena de demissão ao Magistrado do Ministério Público, por abandono de lugar.
2. Registe-se e notifique-se, dando conhecimento da presente decisão ao arguido, com cópia do relatório final.
3. Publique-se.

**b) Processo de Inquérito nº 03/2018/2019, em que é participante a EMEP e participados os Magistrados do MP;**

Concordando com o conteúdo do Relatório Final do inquiridor, o CSMP, no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, conjugados com os artigos 37º, n.º 1, al. c) da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, conjugados com os artigos 116.º n.º 1, 117.º e 118.º do EMMP, por unanimidade, delibera:

1. Homologar o relatório final e arquivar os presentes autos porquanto da instrução realizada não se logrou que os factos participados e provados possam ser considerados faltosos ao cumprimento dos deveres profissionais dos Magistrados do Ministério Público.
2. Recomendar, entretanto, aos magistrados do Ministério Público que condutas similares sejam, de todo evitadas por ser eminente o risco de com elas beliscar a imagem deontológica e o prestígio do cargo de magistrado.
3. Registe-se e notifique-se, dando conhecimento da presente decisão ao participante, aos inquiridos e ao inquiridor.

## **5** APRECIÇÃO DE PEDIDOS DE MAGISTRADOS E OFICIAIS DE JUSTIÇA:

**a) Reapreciação dos critérios valorativos, no âmbito do processo de inspeção ordinária nº 01/2019/2020 subscrito pelo Procurador da República Dr. Vital Moeda Filho.**

Adiado para a próxima sessão.

**b) Reapreciação da autorização para lecionar na Universidade do Mindelo subscrito pelo Procurador da República Dr. Baltazar Ramos Monteiro;**

O CSMP no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, artigos 31º e 37º, n.º 1, al. c) da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, por maioria, delibera:

1. Reapreciar e indeferir o pedido do Procurador da República de 1ª Classe **Dr. Baltazar Ramos Monteiro**
2. Notifique-se.

**c) Esclarecimento relativo a fixação dos valores mínimos de referência processual subscrito pelo Procurador da República Dr. Vital Moeda;**

O CSMP, nos termos dos artigos 31.º n.º 1, 37.º n.º 1 alínea c), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, por unanimidade, delibera:

1. Informar ao Senhor Magistrado do Ministério Público Dr. Vital Santos da Moeda, Filho, que o valor fixado em oitocentos processos é atribuído enquanto magistrado colocado na Secção de Crimes de Violência Baseada no Género.

2. Notifique-se.

**d) Licença sem vencimento de longa duração formulado pela Oficial de diligências Zuleika Fernandes;**

O CSMP, no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, artigos 31.º, n.º 1 e 37º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), e dos artigos 44º, 45º n.º 1 al. b) e c), 48º e 50º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, aplicáveis ex vi do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 25 de julho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, por unanimidade, delibera:

1. Alertar a Senhora oficial de diligências Zuleika Fernandes Gomes sobre as consequências do pedido de licença sem vencimento, e solicitar que informe se pretende alterar o pedido.

2. Notifique-se.

**e) Participação da Ajudante de Escrivão contra a Procuradora da República;**

O CSMP nos termos dos artigos 31.º n.º 1, 37.º n.º 1 alínea c), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, por unanimidade, delibera:

1. Remeter cópia da presente participação à Senhora Procuradora da República e solicitar o seu pronunciamento, no prazo de dez dias.

2. Notifique-se.

## **6 APRECIÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

**a) Situação laboral do Secretário do Ministério Público;**

O CSMP, nos termos dos artigos 31.º n.º 1, 37.º n.º 1 alínea h), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, 8º, 17º, 19.º n.ºs. 1 e 2, 63.º e 64.º n.º 1, 67º e 69º do Decreto-Lei n.º 33/2017, que aprova o Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, e artigos 2.º n.º 1, 4.º, al. c) e 8.º n.º 3 da Lei n.º 85/VIII/2015, de 6 de abril, que regula a organização, composição, competência e funcionamento do Serviço de Inspeção, alterada pela Lei n.º 62/IX/2019, de 06 de agosto, por unanimidade, delibera:

1. Ordenar a abertura de processo disciplinar contra o Secretário do Ministério Público.
2. Determinar a remessa da presente deliberação e a comunicação proveniente da Procuradoria da República da Comarca do Paúl ao Serviço de Inspeção do Ministério Público, para proceder à instrução do processo disciplinar, nos termos e prazo legal.
3. Notifique-se.

**b) Uso indevido da viatura da Procuradoria da República da Comarca da Boa Vista;**

O CSMP, nos termos dos artigos 31.º n.º 1, 37.º n.º 1 alínea h), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, 8.º, 17.º, 19.º n.ºs. 1 e 2, 63.º e 64.º n.º 1, 67.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, que aprova o Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, e artigos 2.º n.º 1, 4.º, al. c) e 8.º n.º 3 da Lei n.º 85/VIII/2015, de 6 de abril, que regula a organização, composição, competência e funcionamento do Serviço de Inspeção, alterada pela Lei n.º 62/IX/2019, de 06 de agosto, por unanimidade, delibera:

1. Ordenar a abertura de processo disciplinar contra o oficial de justiça visado.
2. Determinar a remessa da comunicação e da presente deliberação ao Serviço de Inspeção do Ministério Público, para proceder à instrução do processo disciplinar, nos termos e prazo legal.
3. Notifique-se.

## **7 MATÉRIA PARA CONHECIMENTO:**

**a) Comunicação do Procurador da República Coordenador da Comarca de Santa Cruz, relativa ao agendamento de atendimento ao público, em cumprimento da deliberação nº 121/CSMP/2019/2020, de 03 de julho de 2020.**

**b) Informações sobre as visitas do Vice-Presidente e do Presidente do CSMP às Comarcas.**



Ministério Público  
Cabo Verde

Na Defesa dos Direitos dos  
Cidadãos e da Legalidade  
Democrática

# Conselho Superior do Ministério Público,

30 DE NOVEMBRO DE 2020